

O ESTADO E A AÇÃO POLÍTICA ORGANIZADA: COOPERATIVISMO AGROPECUÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ (1907-1988)¹

*Francis Augusto Goes Ricken*²

*Paulo Roberto Stöberl*³

Resumo

O cooperativismo agropecuário ocupa papel relevante na economia do Paraná, alcançando elevado percentual no PIB estadual, bem como respeitável número de participação humana (OCEPAR, 2013)⁴. Em análise histórica do “movimento cooperativo” notamos a presença de intensa tutela estatal nas cooperativas até 1988. Para entendimento da dimensão e influência do Estado em um setor privado da sociedade, procedemos análise das ações estatais, incluindo a atividade legislativa, no período de (1907-1988). Comprovamos a influência do Estado desde a formação dos grupos organizados cooperativos até a o apoio à estruturação da entidade de representação, sendo esta presença do Estado elemento essencial na arquitetura que resultou a estruturação do “sistema cooperativo” paranaense da atualidade. Metodologicamente, dividimos a análise em quatro períodos históricos principais: (i) definição legal das primeiras organizações cooperadas (1907-1938); (ii) estruturação dos grupos cooperativos (1944-1964); (iii) institucionalização da entidade de representação (1965-1971); (iv) regulação do cooperativismo— criação e extinção da tutela estatal nas organizações cooperativas (1971-1988). As conclusões preliminares demonstram que o cooperativismo passou por diversas fases de desenvolvimento até alcançar o pleno estabelecimento de uma organização liberta do Estado com ação em prol dos interesses de seus membros (OLSON,2011; MANCUSO, 2007; COSTA, 2012).

Palavras-chave: ação política, empresariado, cooperativismo paranaense, cooperativas agropecuárias, organizações civis representativas.

Abstract

The cooperative system plays a relevant role in Paraná state economy. It represents an elevated portion of the state level GDP and comprises the participation of a considerable number of people (OCEPAR, 2013). The history of the cooperative movement demonstrates that coops were strongly state controlled until 1988. In order to understand the dimension and influence of state on a private sector of the society, we carry out an analysis of the State actions, including the legislative activity between 1907 and 1988. Our analysis testifies that State has influenced the cooperative movement by supporting the creation of organized cooperative groups and by the structuration of the economic representation entities. The State support was essential for the organization of the existing local cooperative system. We divide our analysis into four main historical periods: (i) the legal structure of the first cooperative organizations (1907-1938); (ii) structuring of cooperative groups (1944-1964); (iii) institutionalization of entity representation (1965-1971); (iv) legalization and reduction of state supervision in cooperative organizations (1971-1988). Preliminary findings show that the "cooperative movement" has gone through several stages of development, with large and effective influence of state supervision until the full establishment of an organization to action in the interests of its members (OLSON,2011; MANCUSO, 2007; COSTA, 2012).

Keywords: political action, entrepreneurship, cooperativism, cooperatives, civil organizations.

¹ DOI deste artigo: <http://dx.doi.org/10.5380/recp.v5i2.38273>

² Mestre em Ciência Política pela UFPR, especialista em Direito Constitucional pela ABDCONST, graduado em Direito pela PUC-PR, graduado em Ciência Política pela UFPR. Professor universitário e advogado.

³Mestre em Direito Econômico Social pela PUC/PR, especialista em Direito Cooperativo. Professor universitário e advogado. Doutorando em Ciência Política da UFPR.

⁴56% do PIB agropecuário paranaense, envolvimento de 129 mil cooperados (OCEPAR, 2013: p. 148-152).

Resumen

El cooperativismo agrícola tiene una función central en la economía del Paraná, logrando alto porcentaje en el PIB estatal, así como el número respetable de la intervención humana (OCEPAR, 2013). En el análisis históricas de la "movimiento del cooperativismo" observamos la presencia de la supervisión estatal intensa hasta 1988. Para entender el tamaño y la influencia del Estado en un sector privado de la sociedad, se procede a analizar las acciones del Estado, incluyendo la actividad legislativa, a partir de 1907 a 1988. Se demostró la influencia del Estado desde la formación de grupos cooperativos organizados para apoyar la estructuración de la entidad de representación, que es la presencia del Estado elemento esencial en la arquitectura resultante en la estructuración del cooperativismo del Paraná. Metodológicamente, hemos dividido el análisis en cuatro grandes períodos históricos: (i) definición legal de las primeras organizaciones de cooperación (1907-1938); (ii) estructuración de grupos cooperativos (1944-1964); (iii) institucionalización de la entidad de representación (1965-1971); (iv) la regulación de las cooperativas, la creación y extinción de la supervisión estatal en las organizaciones de cooperación (1971-1988). Los resultados preliminares muestran que la cooperativa pasó por muchas etapas de desarrollo para alcanzar el pleno establecimiento de un situación de independencia, con la acción en interés de sus miembros (Olson, 2011; MANCUSO, 2007; COSTA, 2012).

Palabras-clave: acción política, espíritu empresarial, cooperativas de Paraná, cooperativas agrícolas, organizaciones civiles.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste artigo é examinar o papel do Estado no surgimento e estruturação do cooperativismo agropecuário no Estado do Paraná, no período de 1907 até 1988. Para tanto analisamos as ações estatais em relação ao cooperativismo, incluindo sua atividade legislativa. Partimos de um estudo histórico, complementado com entrevistas junto a agentes que fizeram parte das primeiras organizações de representação das cooperativas. Para facilitar a análise entendemos por bem dividir o trabalho em quatro períodos históricos: (i) definição legal das primeiras organizações cooperadas (1907-1938); (ii) estruturação dos grupos cooperativos (1944-1964); (iii) institucionalização da entidade de representação (1965-1971); (iv) regulação do cooperativismo – criação e extinção da tutela estatal nas organizações cooperativas (1971-1988). No primeiro período apontamos a ação estatal na definição legal e regulamentação das cooperativas (1907), bem como a instituição de tutela estatal na forma de autorização e fiscalização (1938). No segundo, ressaltamos o papel do Estado no fomento e desenvolvimento dos grupos de cooperados e cooperativas, período em que surge a representação política do setor. No terceiro período, reproduzimos o ambiente e institucionalização formal das entidades privadas de representação do cooperativismo e a sedimentação do sistema cooperativo com a Lei nº 5.764 de 1971. Uma curiosidade do período é o aceite do Estado na existência de duas entidades de representação política e seu posterior “incentivo” na unificação destas

entidades privadas, resultando na criação da Organização das Cooperativas Brasileiras e suas filiadas estaduais. No quarto e último período, já com a existência do sistema cooperativo estruturado, analisamos o processo que resultou na extinção da tutela e controle estatal nas organizações cooperativas através do texto do artigo 5º, XVIII, da Constituição Federal de 1988. Nosso objetivo principal nessa definição de períodos é facilitar a visualização do papel fundamental do Estado como vetor de formalização do movimento cooperativo, essencial para o seu estabelecimento como grupo com ação em prol dos interesses de seus membros (OLSON, 2011; MANCUSO, 2007; COSTA, 2012).

Inicialmente, definiremos nosso objeto de estudo, ou seja, conceituaremos o “cooperativismo” para em seguida estabelecer a sua atuação organizada em nosso recorte de pesquisa. Adotamos a análise do “cooperativismo” em substituição à análise apenas das cooperativas⁵, por considerar a sociedade cooperativa uma parte da dimensão do objeto.

O objetivo que agrupa as pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de cooperativa excede a questão empresarial (fim econômico). A cooperativa também possui função representativa do grupo. Portanto, além de prestar serviços econômicos, exerce representação de interesses. O fato é que as sociedades cooperativas, pela sua estrutura, destinam-se não só a atuar na esfera econômica dos associados, mas agem naturalmente na sua representação (MENDONÇA, 2010)⁶.

Esta representação pode apresentar-se no âmbito interno e externo⁷, se considerarmos também as entidades de representação do setor, formado a partir do conjunto das cooperativas e suas lideranças. Além disto, a cooperativa obedece a uma doutrina supranacional com princípios estruturadores e filosofia própria da cooperação⁸. Neste sentido adotamos a sistemática de denominar este conjunto todo de “cooperativismo” e nele inserir as designações de: (i) sistema cooperativo ou (ii) movimento cooperativo, este primeiro mais adequado ao nosso estudo, já que é o termo utilizado pela legislação que regula as cooperativas no Brasil (1971).

⁵Sociedades Cooperativas, espécie do gênero sociedades simples, definidas pelo Código Civil (capítulo VII) e pela Lei Federal nº 5.764/71.

⁶ A professora Sônia Regina de Mendonça insere capítulo sobre a representação das cooperativas em sua obra sobre o patronato rural entendendo que a representação das cooperativas “torna-se, após 1985, a grande força dirigente de todo o patronato “agrário” nacional ... (p.178).

⁷Por representação interna nos referimos a representação natural que a cooperativa exerce em relação aos seus cooperados e externa aquela feita em prol da “categoria econômica” formada pelo conjunto de cooperativas.

⁸ A cooperação aludida aplica-se no sentido de doutrina de união de esforços com finalidade econômica. A Aliança Cooperativa Internacional elenca e se debruça em princípios formadores e caracterizadores das cooperativas, além de adotar em parte a justificação de união de esforços de Robert Owen e John Stuart Mill enquanto entidade cujo objetivo não seja puramente a questão da competição.

O sistema cooperativo, portanto, congrega o conjunto das sociedades cooperativas, cooperados, entidades representativas, bem como os princípios cooperativos enunciados pela Aliança Cooperativa Internacional⁹. Desde a década de 1940, encontramos a utilização do vocábulo “movimento” para abranger este conjunto dinâmico de entidades e pessoas agrupadas para o atingimento de valores como: democracia, liberdade, solidariedade, equidade e justiça social (PINHO, 1973).

Portanto, ao estudar o cooperativismo ao invés de apenas focar as cooperativas temos a possibilidade de acessar a dimensão representativa.

Esta dimensão não foi acolhida pela definição legal adotada no Brasil, havendo grande dificuldade estatal para tentar regular as dimensões econômica e representativa, como analisaremos no item 2 deste trabalho.

Todavia, esta dimensão representativa significa muito para entendimento do nosso objeto. No que tange a representação, podemos observar que o cooperativismo se caracteriza como um grupo de agentes que buscam seus ganhos através da promoção de interesses comuns (OLSON, 2011). As organizações cooperativas, do ponto de vista de sua ação política, buscam promover o bem comum de seus membros que não seriam alcançados pela simples ação individual. A ação do grupo é indispensável quando seus objetivos não podem ser alcançados por ações individuais, ou seja, existe a necessidade da ação coletiva, seja para atender os interesses de alguns indivíduos, seja para promover um resultado favorável ao grupo -“(…) os membros de um determinado grupo tem um interesse ou objetivo comum (...) os indivíduos desse grupo irão, se forem pessoas racionais e centradas nos próprios interesses, agir para atingir esse objetivo.” (OLSON, 2011, p. 14). Além de deter interesses comuns, esse grupo busca influenciar as decisões políticas em prol de benefícios para o conjunto do grupo, alocando todos os recursos políticos necessários para intervir nas decisões e favorecer seus posicionamentos (MANCUSO, 2007). Tal situação será demonstrada pela forma com a qual o movimento cooperativo atuou em sua história, desde fundação até seu estabelecimento como agente político importante nas decisões tomadas pelo Estado, grupos empresariais e setor produtivo.

⁹Aliança Cooperativa Internacional –ACI (sigla inglesa ICA – InternationalCo-operative Alliance) é uma entidade supranacional criada em 1895 como guardiã dos princípios e doutrinas da cooperação. “The International Co-operative Alliance (ICA) is an independent, non-governmental organisation established in 1895 to unite, represent and serve co-operatives worldwide. It provides a global voice and forum for knowledge, expertise and co-ordinated action for and about co-operatives”. <http://ica.coop/en/alliance>.

Entendemos que a formação do sistema cooperativo no Brasil se deu com objetivo de cumprir uma função de representação dos setores produtivos, situação que nos permite colocar o movimento dentro do conceito de elite empresarial (COSTA e ENGLER, 2008; COSTA, 2012). Não somente pelo sistema cooperativo representar o conjunto do empresariado¹⁰, mas também: (i) por deter uma agenda concernente aos interesses do setor; (ii) tomar ações concretas no âmbito do processo decisório para defender seus interesses; (iii) representar a ampla dimensão das atividades do movimento cooperativo; (iv) controlar a representação política do grupo, assim como, (v) controlar diversos tipos de capital (político e econômico), e por fim, (vi) defender os interesses “empresariais” frente aos grupos políticos da sociedade e frente ao Estado (COSTA e ENGLER, 2008; COSTA, 2012).

Com a contextualização do cooperativismo como nosso objeto de estudo, vencidas algumas questões referentes a sua conceituação e razão de escolha, em abandono a simples noção de “cooperativa”, passaremos a analisar seu surgimento e sua efetivação no Estado do Paraná (1907-1988).

2. ESTRUTURAÇÃO LEGAL DAS PRIMEIRAS ORGANIZAÇÕES COOPERADAS (1907-1938)

O período de análise (1907-1938) é caracterizado principalmente pela estruturação legal das primeiras organizações cooperadas. Até 1907 não havia no Brasil qualquer legislação definindo os agrupamentos de agricultores reunidos sob a forma cooperativa¹¹. Esta ausência de regulamentação específica do setor e também a reduzida quantidade das cooperativas e seus envolvidos marcam nossa análise a ponto de só podermos pontuar como ação do Estado a constituição do marco legal do cooperativismo brasileiro. Sem uma definição para a cooperativa, esta pode ser apontada ainda como “organização” sem atribuição de sua natureza formal (sindicato ou sociedade).

Nos primeiros anos deste período, a exemplo do estado do Paraná, existia uma quantidade reduzida de cooperativas baseadas no associativismo de subsistência e nas

¹⁰Empresariado no sentido de empreendedor responsável pela atividade econômica (produtor rural) ou mesmo dirigente da cooperativa.

¹¹ARAÚJO descreve o cenário brasileiro do início do século XX no qual havia cooperativas agrícolas, de consumo e crédito com forma organizacional trazida pelos imigrantes europeus, a exemplo da cooperativa de crédito de 1902 fundada no Rio Grande do Sul por imigrantes germânicos.

atividades aglutinadoras das colônias de imigrantes¹² (ARAÚJO, 1980). Se quisermos quantificar o número de envolvidos nas cooperativas¹³ a tarefa seria impossível, pois não existem números para separar os produtores rurais cooperados dos não cooperados, haja vista a inexistência de registros por parte das cooperativas (IPARDES, 1974)¹⁴.

Portanto analisamos a ação do Estado no cooperativismo através da criação do marco legal que definiu as atividades cooperativas, com a publicação do Decreto nº 1.637 de 1907. Seu texto foi marcado pela regulamentação de duas entidades distintas: o sindicato agrícola e a cooperativa. Esta duplicidade se explica justamente pelo problema que o Estado encontrou ao tentar definir a cooperativa, se deparando com a sua dimensão societária e representativa.

Pela análise histórica detectamos momentos em que o Estado regulou apenas a questão da representatividade (sindicato), como, por exemplo, em 1903¹⁵, cujo texto se preocupava com a representação dos envolvidos quando tratava do sindicato de agricultores com função de comercialização de produção (cooperativa). O Decreto nº 979 de 06 de janeiro de 1903 definia a “organização cooperativa” dentro da estrutura sindical dos profissionais da agricultura e indústrias rurais, possibilitando a estes entes a comercialização, na forma cooperativa, de suas produções econômicas. Já em 1907 (Decreto nº 1.637), o Estado separa as duas dimensões, embora em um único texto legal, apartando a representação (sindicato) do empreendimento (sociedade). Portanto, há um mesmo marco legal que atendia ao sindicato agrícola e às cooperativas, mas como entidades distintas. O Estado poderia ter continuado a tratar a cooperativa como uma função ou “departamento” do sindicato, mas não o fez. Preferiu tratar e criar ente apartado com a função societária dissociada da representativa, para não dizer ignorada. Conjecturamos como sendo uma razão possível para isso a noção de que o aspecto “empresa” era mais próximo do interesse das pessoas que constituíam cooperativas, isto é, a busca pela

¹²No ano de 1925 foi criada a “Sociedade Cooperativa Hollandesa de Laticínios” mais tarde, Cooperativa Agropecuária Batavo. Imigrantes, (KIEWIET, 2014, p. 285).

¹³A razão disto é ainda a parca “existência” de sociedades cooperativas (quer econômica, quer em número de pessoas envolvidas). Deparamo-nos com o fato de que os pequenos e médios produtores rurais não eram identificados como cooperados, assim antes dos estudos citados não se tem dados sobre o número de cooperados existentes, quando muito, apenas temos o número das cooperativas. Só teremos dados (IPARDES, 1974: III/3 e IV/1) em 1973, nos quais se aponta uma participação de 28,4% da produção do Paraná e 29.792 cooperados, período que já entendemos haver existência formal de classe social.

¹⁴No estudo do IPARDES foram coletados dados no Departamento de Assistência ao Cooperativismo – DAC, nos seus “Boletins Informativos” que começaram a circular só em 1948 até 1969. Dados mais antigos foram extraídos em citações de estudos econômicos regionais ligados a determinadas culturas, mas sem maiores referências ao cooperativismo, propriamente dita. P. I.

¹⁵Decreto nº 979 de 06 de janeiro de 1903 – “Faculta aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de seus interesses”.

cooperativa baseava-se na procura de facilitação da atividade econômica (comercialização). No entanto, estará sempre presente na cooperativa sua natureza aglutinativa (para alcançar escala econômica), assim o agrupamento visa possuir considerável número de pessoas e surge naturalmente daí, uma vocação de representar estes indivíduos.

Eis porque a adoção do decreto de 1907 como marco importante, uma vez que foi tão somente com o seu texto que o Brasil tomou ciência da dualidade funcional das cooperativas e assim separou as suas dimensões. Ademais, foi a partir de 1907 que a cooperativa existe no mundo jurídico como ente próprio.

Portanto, desde o início a regulamentação do cooperativismo no Brasil foi marcada pela confusão entre a atividade sindical (representativa) e a econômica (cooperativa)¹⁶. Apontamos como fundamento da confusão de conceitos legais de regulação¹⁷ o reflexo do movimento sindical rural existente, já que na prática os sindicatos rurais detinham poderes e atuavam como cooperativa na comercialização da produção de seus sindicalizados¹⁸. Explica-se assim a dificuldade de definição legal da ação de representação organizada por parte das estruturas cooperativas. Neste período não saberíamos distinguir se ação que se analisa provem da cooperativa ou do sindicato.

Eis porque ampliamos nosso objeto de estudo para “cooperativismo” e não apenas focamos na sociedade cooperativa. As manifestações cooperativas enquanto estruturas e processos de ação, que interagem com o Estado, possuem duas dimensões: (i) a societária propriamente dita (atividade econômica), e a (ii) representativa (em relação ao grupo de cooperados).

Entendemos que o direito brasileiro não deu conta da regulação destas duas dimensões juntas, pois seu objeto de ação fixou-se somente na dimensão societária (estrutura empresarial). Assim, o Estado ao considerar apenas os elementos e

¹⁶Adotamos, para este trabalho, a concepção de que a atividade sindical pura consiste na representação dos interesses do grupo que representa, para distinguir da cooperativa que a faz aliada a atividade de ligação econômica do cooperado com o mercado.

¹⁷ Esta confusão existente de regulamentação das cooperativas e dos sindicatos rurais, pelo mesmo diploma legal (Decreto nº 1.637 de 1907), somente foi desfeita após 1932, com a nova legislação. Todavia, até 1938 exigia-se a formação de “consórcios de pessoas” para a formalização das cooperativas. Outro dado relevante para essa confusão conceitual era o momento político do governo Vargas. Talvez, por isto, não haja notícias de qualquer iniciativa para uma organização nacional ou mesmo estadual, atinente a representar de forma geral as cooperativas. (LUZ, 1962; BULGARELLI, 1965).

¹⁸ Sobre a função do sindicato agrícola de comercializar produção dos sindicalizados: “Art. 9º -É facultado ao sindicato exercer a função de intermediário do crédito a favor dos sócios, adquirir para estes tudo que for mister aos fins profissionais, bem como vender por conta deles os produtos de sua exploração em espécie, bonificados, ou de qualquer modo transformados”. Art. 10 - A função dos sindicatos nos casos de organização de caixas rurais de crédito agrícola e de cooperativa de produção ou de consumo, de sociedade de seguros, assistência, etc., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transações, nem os bens nella empregados ficam sujeitos ao disposto no nº 8, sendo a liquidação de tais organizações regida pela lei commum das sociedades civis. (texto do Decreto nº 979 de 1903).

conceitos jurídicos da cooperativa empresa¹⁹ enquadrando-a entre os tipos societários existentes. O elemento de entidade de representação de um grupo definido não foi enfrentado. Esta conclusão está embasada na simples observação do histórico das legislações sobre as cooperativas.

A definição de cooperativa cuja estrutura mais se aproxima do que conhecemos hoje veio em 1932 com o Decreto 22.239, apontado como a primeira Lei Rochdaleana²⁰. Este texto dava à estrutura da cooperativa feições de sociedade (empresa) e atendia aos princípios norteadores da cooperação enunciados pela experiência de Rochdale (BULGARELLI, 1968, p.65). O Decreto nº 22.239 foi outro importante marco de ação do Estado, ao reconhecer os princípios internacionais formadores do cooperativismo, segundo a Aliança Cooperativa Internacional. A partir desta legislação, a cooperativa passa a ser uma estrutura societária do cooperativismo baseada na ideia de uma sociedade de direito privado de natureza *sui generis* com base no associativismo organizado como sistema econômico de produção.

No entanto, este caminho foi interrompido por uma seguida desorientação legislativa, exteriorizada pela edição e revogação de vários normativos, a exemplo do Decreto 23.661 de 1933, que altera a dinâmica conceitual das cooperativas. O Estado um ano após o estabelecimento do conceito *rochdaleano* de sociedade se vê novamente buscando regular a natureza sindical das organizações cooperativas. O Decreto 23.661, produzido pela Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista²¹, estabelecia a figura dos consórcios profissionais-cooperativos, verdadeiras entidades sindicais constituídas pela reunião de pessoas sendo pré-requisito para criação das sociedades cooperativas (LUZ, 1962, p.43). Em resumo, a alteração do Decreto 22.239 de 1932 pelo Decreto 23.661 de 1933, foi responsável pela retomada do enquadramento do cooperativismo na lógica sindical (BULGARELLI, 1968, p. 85).

A questão conceitual das cooperativas só vai se estabilizar em 1938²² com a revalidação do Decreto 22.239 de 1932. Todavia o estabelecimento da natureza societária da cooperativa e o silêncio sobre a regulamentação da função representativa teve um preço:

¹⁹O vocábulo empresa não está colocado, neste texto, no sentido jurídico, mas sim no sentido empreendimento, estabelecimento comercial, firma.

²⁰Este termo Rochdaleana designa como adjetivo a qualidade da legislação que atende aos princípios do cooperativismo enunciados pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) que fazem referência à cooperativa de tecelões da localidade de Rochdale – Manchester Inglaterra de 1844. A obra intitulada “A Interferência Estatal nas Cooperativas” na qual Walmor Frank discorre sobre o tema: Influência Rochdaleanas legislação cooperativista brasileira .

²¹Diretoria do Ministério da Agricultura.

²²Decreto-lei nº 581, de 1 de agosto de 1938.

a tutela estatal. A partir de 1938 e sua regulamentação específica em 1941, a cooperativa, para ser constituída, necessita de expressa autorização estatal, além de acompanhamento através de fiscalização de suas atividades e decretação de extinção a qualquer momento.

Em resumo, o período de estruturação legal das primeiras organizações cooperadas (1907-1938) foi marcado pela ação direta do Estado, principalmente do ponto de vista de conceituação legal. Disto decorre: (i) a tentativa de separação das estruturas sindicais e cooperativas com o Decreto nº 1.637 de 1907; (ii) alteração legislativa baseada na Lei Rochdaleana e nos princípios da Aliança Cooperativa Internacional; (iii) a retomada da natureza sindical do cooperativismo, com a criação dos “consórcios profissionais-cooperativos” em (1933); (iv) fim da confusão entre os dois institutos e estabelecimento de “controle” estatal no cooperativismo (1938).

Em todos esses processos de alteração legislativa, podemos verificar uma grande influência do Estado na definição dos rumos do cooperativismo nacional e, por consequência, paranaense. O caminho adotado pelo Brasil foi motivado pela ideologia política da época, com interferência na criação e funcionamento das cooperativas. Esta forma de regulação foge dos parâmetros liberais da livre iniciativa e dos preceitos da Aliança Cooperativa Internacional uma vez que atrela a cooperativa às vontades do Estado.

3. ESTRUTURAÇÃO DE GRUPOS COOPERATIVOS (1944-1964)

O segundo período histórico analisado trata da formalização, propriamente dita, do movimento cooperativo que se concretizou com a estruturação dos grupos cooperativos. Esta formalização nada mais foi do que a reunião dos envolvidos com as cooperativas após o estabelecimento legal da estrutura das cooperativas. Reunião esta promovida ou incentivada por ação do Estado.

Por grupos cooperativos entendemos as pessoas (físicas e jurídicas) envolvidas com o cooperativismo, quer na condição de cooperados quer na condição de cooperativas, para constituição do conjunto que viria tornar-se “categoria econômica”²³.

Após a revalidação do Decreto nº 22.239 de 1932, pela sua convalidação em 1938, (Decreto-lei nº 581, de 1º de agosto de 1938), o Estado iniciou um processo de reunião de grupos além de exercer controle sobre as cooperativas, materializado pela implementação de aparato de fiscalização (Decreto nº 6.980/41). Vários fatores justificam tanto o interesse pelo controle como pelo incentivo a criação de cooperativas, tais como: o crescimento do

²³ Categoria econômica nos termos da CLT quando define os setores produtivos da economia.

setor agrícola, o aumento do número de cooperativas, a importância da agricultura frente às crises da economia, como ocorrido na crise da erva-mate em 1930 e a necessidade de ação do Estado na resolução da questão agrícola produtiva (ARAÚJO, 1980).

Assim a interferência do Estado²⁴ no cooperativismo a partir do final da década de 1930 é demonstrada não só pelo controle, mas também pelo interesse e apoio de diversos órgãos governamentais. Financiamentos, planos de safras agrícolas, controle de preços mínimos e planos de incentivo da agricultura por parte dos governos federal e estaduais. Esta relação dual do Estado, agindo ora como ente fiscalizador ora como ente incentivador das cooperativas, trouxe um conflito de identidade do Estado. A mão que afaga também bate. A posição dual do Estado de fiscalizador e incentivador é desconfortável, pois muitos dos pleitos buscando auxílio estatal vinham do próprio Estado, por setores e departamentos diferentes, mas oriundos do mesmo ente. Desta forma a existência de uma entidade não estatal para fazer este papel tornou-se interessante senão necessária, segundo opinião de Américo Utumi.

A questão da formação de grupos de cooperados foi surgindo naturalmente ante à promoção de incentivos e auxílios à formação de cooperativas. Da existência dos grupos à ação política foi um passo. Há dados a partir de 1940, pelo menos em São Paulo, de trabalhos desenvolvidos pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo²⁵ de São Paulo na organização de um congresso em 1944, para reunir as lideranças das cooperativas. Além disso, esse departamento editava um boletim mensal sobre cooperativismo, incentivando a prática das cooperativas e a reunião de dirigentes, mesmo sem a existência formal de uma entidade representativa privada.

O cenário evolui e se altera em 1956 com a criação da UNASCO (União Nacional das Associações Cooperativistas), que se torna a entidade representativa privada das cooperativas, sendo composta por lideranças aptas a realizar ação política em prol do grupo. A UNASCO passa a ocupar o papel de interlocutora com o Estado. Todavia, o simples fato de um dos polos do diálogo, o Estado, possuir a prerrogativa legal, o poder, de autorizar, fiscalizar e confiscar registro de existência cria um fator que moldou o

²⁴ Outro dado sobre a interferência do Estado no cooperativismo agrícola da época, se verifica no fato de que só encontramos dados sobre o setor cooperativista agropecuário (antes de 1970) em estudos econômicos do governo, como mostra o primeiro estudo relevante feito no Paraná, pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, em 1974.

²⁵ Departamento do governo estadual (órgão estatal).

relacionamento e influência à entidade representativa, bem como a organização desta elite empresarial²⁶(COSTA e ENGLER, 2008; COSTA, 2012).

A UNASCO adquire personalidade jurídica em 1956, reunindo filiadas em vários estados da Federação. Todas elas possuindo natureza jurídica de direito privado, sociedades civis de fins “(...) *morais e sociais, sem intuito de lucro, para representação e defesa das cooperativas brasileiras(...)*”(PINHO, 1991, p.47), com sede em São Paulo.

Desde o final da década de 1950 o movimento cooperativista de São Paulo organizou-se ao ponto de constituir uma entidade de representação privada para representar o setor das cooperativas. A UCESP (União das Cooperativas de São Paulo) foi a base de criação da entidade nacional (UNASCO) com o objetivo de se fazer uma rede nacional de associações puramente privadas, para representação institucional do cooperativismo. O termo nacional se refere muito mais à abrangência geográfica que territorial efetiva, pois o cooperativismo, e mesmo o Brasil da década de 1950, deve ser entendido no seu contexto temporal histórico-econômico.

Em relação ao Estado do Paraná, encontramos notícia de reuniões de produtores de café para constituição de cooperativas de cafeicultores, em meados de 1950, para atuar junto ao Instituto Brasileiro do Café – IBC (política do café e sua armazenagem). Também, a existência de movimento entre as cooperativas de imigrantes europeus do centro-sul do Paraná (alemães e holandeses), em reuniões que resultariam mais tarde a criação da UCEPAR, segundo David Thiessen.

A UCEPAR (União das Cooperativas do Estado do Paraná), associada a UNASCO, tinha por objetivo a representação das cooperativas paranaenses. Sua criação foi fruto do esforço direto da UNASCO, leia-se UCESP (União das Cooperativas do Estado de São Paulo), através de seu presidente o senhor Francisco Toledo Piza. Toledo Piza teve influência decisiva para reunir grupos de cooperativistas paranaenses, principalmente o já existente grupo de cooperativas de leite e carnes (capitaneado pelos holandeses e alemães no Paraná). Este grupo já se reunia desde 1961 para resoluções de problemas em comum, conforme depoimento de David Thiessen. A UCEPAR foi se formando com a união de grupos de diversas localidades e com diferentes produtos dentro de atividades econômicas

²⁶ Lembrando que o conceito de elite empresarial adotado no trabalho remete a lógica da elite política e econômica, como ressalta Costa e Engler (2008, p. 113)"(...), o conceito de elite empresarial e a forma como ele é aqui operacionalizado caracterizam-se pelos seguintes aspectos: em primeiro lugar, refere-se a um grupo que possui ou controla diversos tipos de capital e, portanto, possui poder econômico relevante frente à sociedade, mas dentro deste grupo são considerados apenas aqueles que se destacam no processo de representação política do próprio grupo. Isso permite que a elite empresarial seja considerada mais do que uma elite econômica, mas também como uma elite política, entendida como aquela que é composta pelos que ocupam os principais cargos políticos”.

agrícolas entre outras, a exemplo de consumo e crédito. Todavia a UCEPAR nasceu pequena e se extinguiu pequena, segundo depoimentos de David Thiessen e Keipe van der Meer²⁷.

Esta dificuldade de atuação e desenvolvimento se dá por fatores estruturais tendo em vista a própria história da época e dados a colonização das regiões oeste e sudoeste. Bem como a derrocada do ciclo da erva mate e o nascimento da cafeicultura utilizando-se de pequenos proprietários do norte do estado. Não se pode comparar a atuação política da UCEPAR com a UCESP, pois em São Paulo as lideranças eram oriundas da classe de políticos e fazendeiros grandes produtores²⁸, que depois exerceriam a presidência da OCB²⁹ (Organização das Cooperativas brasileiras).

Em resumo, a análise do cenário paranaense nas décadas de 1950 e 1960 nos possibilita apontar três dimensões que dificultaram a formação de uma ação política coletiva no Paraná: (i) tutela estatal exacerbada; (ii) precária existência e interação dos indivíduos que compunham a classe e elite desta; (iii) inexpressão econômica do setor cooperativo agropecuário (existência apenas de mate, leite e café³⁰).

Deste período analisado concluímos como atuação do Estado: (i) a realização do I Congresso Nacional de cooperativismo em 1944, como prova de ação; (ii) o incentivo e início da associação representativa de cooperativas em 1956, como ente interlocutor das cooperativas com o Estado.

²⁷ David Thiessen foi advogado da UCEPAR e responsável junto com o presidente da UCEPAR, Keipe van der Meer pelas ações da entidade.

²⁸ Toledo Piza, Alkmin, Junqueira, Rodrigues, entre outros.

²⁹ Antônio José Rodrigues Filho – UNASCO (1º presidente) e João Rodrigues Alkmin – ABCOOP (2º presidente).

³⁰“A implantação do cooperativismo no Estado do Paraná, ao contrário do que ocorreu em São Paulo, se deu sobre uma estrutura fundiária caracterizada por um predomínio de pequenas propriedades, onde a cafeicultura era ainda uma atividade recente, e onde grande parte da renda obtida da terra era empregada em sua amortização. O tamanho da propriedade tornara anti-econômica a aquisição de máquinas para o benefício do café e em consequência ocorre uma grande necessidade de infraestrutura a nível da propriedade, a qual obriga o agricultor a entregar o café logo após a colheita (em côco) ao intermediário, via de regra representado pela figura de maquinista, o qual, agindo em estreita dependência de crédito que lhe fornecem os bancos, recebe o café em côco, manipula para revenda, encaminha aos portos e fatura ao IBC”. Comentário extraído da obra “Expansão do cooperativismo na cafeicultura”, RIBEIRO, P.C. 1964. IPARDES, p, II/20.

4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES COOPERTATIVAS (1965-1971)

O período de institucionalização e concretização das organizações representativas das cooperativas é caracterizado pelo reconhecimento da ideia de representação privada das cooperativas, e pela continuidade de incentivo e próximo relacionamento com o Estado.

Entendemos demonstrado o pleno apoio do Estado à criação destas entidades através da política dos Departamentos de Cooperativismo e do próprio governo central. Esta postura estatal solidificou o polo privado representativo das cooperativas para que fosse o elo entre atividade produtiva e representação política dos cooperados e das cooperativas. Não se há que falar em outra entidade representativa, os sindicatos, pois as estruturas sindicais existentes não abrangiam a representatividade das cooperativas, quando muito os sindicatos patronais rurais exerciam esta representação em relação aos grandes produtores rurais (fazendeiros). Os cooperados das cooperativas rurais eram, na sua grande maioria, formados por médios e pequenos produtores, fora, portanto da classificação de patronato rural (MENDONÇA, 2010).

Diante desta realidade representativa é que fixamos a maioridade da estrutura de representação privada do cooperativismo na segunda metade da década de 1960. Primeiramente, porque pelo resultado da pesquisa obtivemos provas de concreta ação política coletiva e, em segundo lugar, porque já havia ideologia formada acerca de como proceder esta ação e representação. Um fato em especial alicerça esta conclusão: a cisão da UNASCO. Segundo relatos de Américo Utumi, em 1965, por divergência de líderes cooperativistas, se cria mais uma entidade com a função de ação política das cooperativas - a ABCOOP³¹. Partimos do ponto de vista de que, se há divergência ideológica e pessoas em número suficientes para criação de duas entidades, há massa crítica e ideário de representação.

Portanto, a partir de 1965, o Estado possuía não uma, mas duas interlocutoras, a UNASCO (União Nacional das Associações Cooperativistas) e a ABCOOP (Associação Brasileira de Cooperativismo), que, posteriormente, darão base à criação da OCB

³¹A ruptura com a UNASCO ocorreu quando parcela do grupo de líderes cooperativistas paulistas, ligados à agropecuária por não encontrar satisfação adequada de seus pleitos na UNASCO, criaram uma entidade que lhes representasse politicamente com maior efetividade. Todavia os grupos passaram da dualidade à rivalidade e competitividade.

(Organização das Cooperativas do Brasil), demonstrando a formalização de uma ação política em prol do cooperativismo.

Naturalmente desde a criação da UNASCO (1956) até a criação, pela cisão, da ABCOOP (1965), houve ação dos líderes das cooperativas. Mas esta ação era restrita a algumas regiões, a exemplo de São Paulo, pela própria questão econômica e desenvolvimentista histórica.

No entanto, provas de ação política e efetiva representação só encontramos no período próximo a 1965. Por exemplo, em análise do Relatório da Diretoria do ano de 1964, por ocasião da Assembleia Geral da UNASCO, em 1965, denota-se uma intenção de atuação política do órgão de representação que se auto intitula “(...) legítima guardiã dos legítimos interesses das sociedades cooperativas” (UNASCO, 1965).

Ainda em 1965, a UNASCO noticiou audiência com o Presidente da República para “(...) depositar a confiança do movimento cooperativista nas realizações do atual Governo” (UNASCO, 1965: p.6).

Havia, no final da década de 1960, uma proximidade com o Estado através de relacionamento com as autoridades, principalmente do Poder Executivo, cuja forma de exercício da ação política era muito próxima, “homem-a-homem”, segundo relatos de Américo Utumi. Sobre os festejos de 1966, por ocasião do décimo aniversário da UNASCO, sua sessão solene ocorreu na sede do Ministério da Agricultura, na Guanabara, com a presença de membros do Poder Executivo. Nota-se, pela lista de autoridades, o apoio do governo federal não compareceu com autoridades do primeiro escalão e sim do segundo.

No periódico mensal da UNASCO, comemorativo deste decênio (1956-1966), há relatos de diversos assuntos de interesse do cooperativismo tratados pela entidade, além de um balanço dos dez anos de sua existência, enquanto entidade de representação do cooperativismo, no exercício de “providências governamentais”. Esta representação política aponta o comportamento de atores políticos, elite empresarial (COSTA e ENGLER, 2008; COSTA, 2012) e sua relação com os Poderes da República³².

Uma curiosidade do periódico analisado da UNASCO é a presença da Igreja Católica, no editorial, com um artigo do Monsenhor João Moreira Lima sobre reforma agrária, uma carta do Vaticano em cujo texto o Papa Paulo VI explana sobre a reforma agrária por ocasião da Conferência Mundial sobre reforma agrária promovida pela FAO

³² Em 1966 não havia democracia no Brasil, isto, contudo, não invalida ação política.

(Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) e uma reportagem sobre o apoio da Igreja Católica de São Paulo sobre uma tributação maléfica para as cooperativas de crédito feita pelo Cardeal Dom Agnelo Rossi, além de uma visita da UNASCO ao Bispo de Santos, Dom Idílio José Soares e a consequente correspondência deste ao novo governador de São Paulo pedindo a revogação da referida medida.

Além da UNASCO, a partir de 1964/1965, o cooperativismo conta com a representação de mais uma entidade, a ABCOOP (Associação Brasileira de Cooperativismo), criada para ser porta voz das cooperativas brasileiras (MOURA, 1991, 46-47).

Já no início de 1965 há notícias de movimentação oriunda da ABCOOP para encaminhar à Presidência da República uma minuta de anteprojeto de lei cooperativista, como reivindicação política da classe cooperativista, esta talvez a maior iniciativa política dos representantes, atores políticos, do cooperativismo (MOURA, 1991)³³.

Em análise à listagem³⁴ dos componentes da elite empresarial (COSTA e ENGLER, 2008; COSTA, 2012) do cooperativismo encontram-se nomes de políticos, advogados e fazendeiros, em contraste à grande massa de cooperados pequenos e médios produtores rurais. Segundo Américo Utumi, para se entender esta dicotomia deve-se compreender a configuração da questão da formação das cooperativas frente à elite empresarial urbana e rural, pois aos pequenos agricultores que na sua junção de forças, através da cooperativa, passavam a ser reconhecidos como classe, todavia sem acesso formal às instituições do Estado, utilizando-se de elementos da elite rural ou de suas famílias e profissionais capacitados (advogados), bem como de políticos ligados a agricultura para serem seus porta vozes, leia-se Toledo Piza, Junqueira, Utumi, Franke, Luz, Bulgarelli e mais tarde Antônio José Rodrigues Filho, entre outros políticos e fazendeiros da época.

³³ “Assim, fomos à primeira entidade brasileira a filiar-se àquele organismo internacional, comparecendo o nosso presidente Gervásio Inoue a uma de suas reuniões de assembleia geral, creio que instalada em Viena. Mantivemos por 17 anos ininterruptos o tabloide, e depois a revista mensal ARCO-IRIS, que, em seu tempo, foi o melhor e mais penetrante veículo de informação e doutrinação cooperativistas no País. Realizamos a primeira pesquisa nacional sobre as cooperativas brasileiras (1950) e mantivemos vários cursos de formação cooperativa, por nossa conta ou em convênio com vários órgãos públicos e privados além de havermos editado vários trabalhos de caráter educativo e informativo. Todo o acervo documental e de publicações, como os bens imóveis, foram confiados à guarda do brilhante companheiro Waldírio Bulgarelli, que se encarregava de transferir para São Paulo a nova sede da ABCOOP, visto que ali estava o núcleo mais ativo e representativo do Movimento brasileiro” (As Grandes Coordenadas da Memória do Cooperativismo no Brasil. Brasília, OCB/Coopericultura, Vol. I, 1991. p. 46 e 47 *in* PINHO, 1991, p. 405).

³⁴ A listagem a que nos referimos são o rol de nomes presentes no relatório da UNASCO, bem como os depoimentos contidos na obra de Pinho (1991, Vol. I, p.337-341 e Vol. II, p. 584-685 e p. 694).

Neste momento histórico o movimento cooperativo e suas lideranças desenvolvem um maior número de ações e com mais relevância. Dados de fevereiro de 1968, noticiados com a colaboração do Ministério da Agricultura (IBRA e INDA e financiado pelo BNCC³⁵) relatam a realização do III Congresso Nacional de Cooperativismo, em Porto Alegre, com a participação de 631 cooperativistas. Há agenda de debates do congresso de Porto Alegre quanto a questão tributária nos estados (Imposto de Circulação de Mercadorias e o Imposto Territorial), problemas de pecuária e preços e legitimação de proposições para o Governo Federal.

Contudo, a relação próxima com o Estado é bem demonstrada na interferência deste no regulamento do congresso, determinando quais são os organismos que possuem direito a voto, sendo grande parte as autarquias e órgãos da Administração Pública direta.

Em termos regionais, analisando o Estado do Paraná, o histórico de representação do cooperativismo no Paraná até 1971 resume-se à UCEPAR. A atuação política da UCEPAR correspondia a precariedade econômica das cooperativas a ela associadas, e era restrita a questões regionais, segundo depoimento de seu presidente a época o senhor Keimpe van der Meer³⁶.

Em relação a proximidade e atuação da UCEPAR em relação à UNASCO verificamos que em 1966 a UCEPAR ocupava, através de Benedito Moreira (cooperativa de mate - AGROMATE), a 2ª Tesouraria da UNASCO, portanto, fazia parte da sua diretoria. Já o senhor Keimpe van der Meer fazia parte do Conselho Consultivo, também na gestão de 1966. Assim, em 1971 quando ocorreu, no Paraná, a união da UNASCO e ABCOOP, exteriorizado pelo documento “Apelo Urgente” o presidente da UCEPAR era o senhor Keimpe van der Meer, liderança cooperativista, ligado a uma cooperativa de laticínios e integrado à UNASCO.

A ação política da UNASCO e da ABCOOP era exercida nos estados através de suas filiadas, associações estaduais, que realizavam a ação política regional e criavam enraizamento com a base nas cooperativas. Em pesquisa, notamos que esta capilaridade não era perfeita. Por exemplo, no Estado do Paraná, não encontramos associação ligada a ABCOOP, só a UNASCO.

³⁵ IBRA- Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento agrário; BNCC – Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

³⁶Keimpe van der Meer, foi em 04 de fevereiro de 1989 entrevistado pela OCEPAR para construção de um memorial histórico da instituição.

Esta realidade nos levou a questionar se havia de fato ação política ou provas de reunião de lideranças e quando isto se iniciou. Em específico, analisamos o Paraná. O resultado foi que encontramos apenas duas manifestações antes de 1965. A primeira, a comprovação de reunião de lideranças ou ação coletiva com a criação da federação de mate (1939/1940). A segunda, a partir de meados de 1950, quando da criação da UCEPAR (União das Cooperativas do Estado do Paraná) associada da UNASCO, mas cuja efetivação com provas de ação política só ocorre em 1965.

Esta falta de rede das associações de cooperativas é explicada pela configuração do Brasil nas décadas de 1950 e 1960. No Paraná, por exemplo, havia uma pulverização do setor em pequenas cooperativas distribuídas em várias regiões do estado (ARAÚJO, 1980)³⁷. De forma diversa, no Estado de São Paulo, a partir do final da década de 1940 já existiam manifestações formais de uma nascente elite política (COSTA e ENGLER, 2008; COSTA, 2012), ou mesmo empresarial, em prol do movimento cooperativo.

Para estudos posteriores sobre a qualidade da ação política do cooperativismo, neste período, tentamos verificar se já havia *classe social* advinda de cooperados agropecuários e a existência de *representação* empresarial. Entendemos que sim, tendo em vista os dados que atestam existência de ação política coletiva - “(...) representação empresarial, um objeto fundamental para o tratamento de questões relativas à ação coletiva e à organização institucional dos mercados (COSTA, ROKS e SANTOS FILHO, 2012, p. 222).

Depreende-se da análise deste período: (i) maturidade das entidades de representação e(ii) forte envolvimento e controle do Estado no cooperativismo.

5. REGULAÇÃO DO COOPERATIVISMO – CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DA TUTELA ESTATAL NAS ORGANIZAÇÕES COOPERATIVAS (1971-1988)

Este período é caracterizado por uma formalização legal mais específica do cooperativismo (1971) e, como consequência, o fim do controle estatal. Todavia isto só aconteceu com o advento da Constituição Federal de 1988, encerrando cinquenta anos de controle do Estado no cooperativismo.

A década de 1970 foi o auge da atuação tutelar do Estado no cooperativismo com a edição de legislação regulatória. A lei cooperativista instituiu o sistema cooperativo e

³⁷Na questão de grãos, há produção de subsistência ou parca comercialização abrangendo várias culturas, desde batata, leite, trigo, cana, madeira, erva mate e início de café, se analisada do ponto de vista de produção econômica e pessoal envolvido, chega-se a números que demonstram uma quase inexpressão.

aprimorou o controle e fiscalização. Todavia, apontamos a criação e estruturação da entidade de representação como base para a busca da independência do cooperativismo em relação ao Estado, ante à organização e ação política concentrada e efetiva.

Neste período, a superlatividade do Estado ainda é sentida ao se pesquisar o tema, haja vista que todos os dados bibliográficos do intervalo temporal (1940-1970) são oriundos quase tão somente dos organismos estatais responsáveis pelo cooperativismo. Mesmo as fontes advindas da UNASCO e ABCOOP são recheadas de alusões ao Estado. Porém, no início de 1970 surgem novas fontes com a participação e presença de estrangeiros no cooperativismo paranaense, destacando-se norte-americanos³⁸ e alemães³⁹ ocidentais, na condição de observadores e auxiliares, o que nos dá outros dados sobre a ação política da elite empresarial cooperativa, inclusive com críticas a sua intensa ligação com o Estado⁴⁰.

Este período (1971-1988) é inaugurado com a edição da Lei 5.764/71, responsável pela estruturação do cooperativismo enquanto sistema (composto das cooperativas e seu órgão de representação). Observamos nesse recorte histórico a formalização da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) como órgão de representação das cooperativas, e uma evidente ação política organizada por grupos estaduais e sua atuação diretamente relacionada a ação política nacional.

Observa-se que o amadurecimento da OCB e de sua ação política, juntamente com a redução da tutela estatal, acaba sendo fundamental para o estabelecimento do cooperativismo livre e independente no Brasil. A visualização desta ação política pode ser observada no trabalho feito pela frente cooperativista parlamentar por ocasião da Assembleia Constituinte de 1987 (PERIUS, 1989).

Mas esta formação e amadurecimento decorreu de um processo de unificação das entidades representativas do cooperativismo, incentivada pelo Estado. Portanto, entendemos que não se pode dissociar a ABCOOP e a UNASCO da OCB. A explicação

³⁸ USAID – Programa do Governo Norte-americano. Senhor Henry Gerber trabalhou com as cooperativas do sul do Brasil, em especial em Curitiba após 1965.

³⁹ Fundação Friedrich Naumann e seu auxílio à pesquisa e organização, inclusive com financiamentos a fundo perdido.

⁴⁰Estudo feito em 1973 pela Fundação Friedrich Naumann aponta que o problema de representação e ação política coletiva no cooperativismo era cultural e persistia, anterior a 1970, sendo sério e de âmbito estrutural, pois cooperativismo brasileiro, nos últimos anos, sofria uma crise estrutural profunda, e as instituições de representação de classe, recém-fundadas, ainda careciam de meios indispensáveis para a sua manutenção” (JOHANNEN, 1973, p. 11).

do avanço (ação política) do cooperativismo a ponto de extinguir a tutela estatal só pode ser compreendida a partir da maneira como se constituiu a OCB.

Na época, embora o Brasil estivesse vivendo a ditadura militar, não se notava muita diferença, do ponto de vista do controle excessivo do Estado no cooperativismo, existente desde 1941 no governo do presidente Vargas. Mudavam-se os interlocutores dos primeiros escalões, a forma de ação, mas o controle permanecia, segundo depoimento de Américo Utumi.

A representação política nacional era exercida pelos dois grupos ligados a ABCCOP ou a UNASCO, em dissonância, fato que era sentido no regime centralizador (ditadura militar). O Estado sentia divisão e em alguns casos divergência de pedidos. Isto, por certo, veio prejudicar a necessidade do Estado de ter um interlocutor das cooperativas. Notamos uma crescente atenção estatal, além de controle e acompanhamento das atividades cooperativistas, quando os militares entendiam que a questão do fornecimento de insumos para a alimentação era questão de segurança nacional, segundo Américo Utumi.

A existência conflituosa das duas entidades representativas nacionais do cooperativismo com suas divergências de procedimentos (OCB, 2004, p.43), quanto à postura a ser adotada em relação à atuação estatal direta nas cooperativas e em seus órgãos de representação era sentida pelo governo militar que as apontava como fruto de uma natureza dividida e enfraquecida no cooperativismo. Destas divergências e dualidade de posicionamentos, oposição e resistência recíproca nasceu o interesse do Estado para que o movimento se consolidasse e ajudasse o governo a realizar sua política econômica para o setor agrícola (OCB, 2004).

Com a condução do então Ministro da Agricultura, Luiz Fernando Cirne Lima, em 1967, pessoalmente solicitou ao secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, Antonio José Rodrigues Filho (liderança cooperativista paulista) que procedesse a união do movimento (OCB, 2014, p. 43). A ação do ministro Lima ocorreu em um momento de disputa fratricida das entidades, em níveis que já atingiam a esfera pessoal das lideranças, todavia as bases não comungavam destas disputas na cúpula e portanto, não houve reação a uma junção, segundo Américo Utumi.

Esta versão da história sobre uma união promovida pelo Estado é corroborada por todas as fontes pesquisadas que tratavam do assunto, (OCB, 2014; OLIVEIRA, 1979⁴¹; BULGARELLI, 1998⁴²; PINHO, 1991⁴³; MOURA, 1983⁴⁴; KRUEGER, 2007⁴⁵; e UTUMI,

⁴¹ Cooperativismo – Guia Prático. Porto Alegre, 1979. OLIVEIRA, Nestor Braz de. p.42.

⁴² Regime Jurídico das Sociedades Cooperativas. BULGARELLI, Waldírio. p.73.

2014). O ato consolidador desta arquitetura foi a publicação da Lei nº 5.764/71, que solidificou esta estrutura presente até os dias de hoje. E mais, uniu as lideranças comuns e fortaleceu o elo capaz de emanar ação política objetivando a extinção da tutela do Estado.

Com a publicação da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a OCB foi reconhecida e constituída como única entidade de representação cujo registro é, até hoje, obrigatório para que as sociedades cooperativas possam funcionar⁴⁶.

A capilaridade regional continuou sendo exercida por associações filiadas a entidade nacional, todavia uma só por estado da federação, com regulamentação legal. No Paraná, por exemplo, a entidade de representação, filiada à OCB é a OCEPAR. Sua gênese ocorreu na transformação da UCEPAR na OCEPAR, em decorrência da união da ABCOOP e da UNASCO, com a criação da OCB como sistematização representativa nos estados da federação. Já durante os anos de 1970 e 1971 foram produzidos uma série de documentos emitidos pelo INDA (Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário), órgão federal responsável pelo cooperativismo – autorização e fiscalização, que deixam claro a intenção do Estado em auxiliar na constituição, ou mesmo constituir um novo órgão de representação (OCEPAR, 1971, p. 04)⁴⁷. Com o crescimento econômico das cooperativas em número de envolvidos e importância econômica, a OCEPAR ocupou um lugar de destaque na representação e ação política (IPARDES, 1974).

Em resumo, (i) a lei que implementou o sistema cooperativo, (ii) a união das entidades representativas do cooperativismo, (iii) a obrigatoriedade de registro na entidade e (iv) o crescimento do cooperativismo são os fatores que aliados ao fim da ditadura militar resultaram deram condições à formação das frentes parlamentares de defesa do cooperativismo, por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, culminando na

⁴³ As Grandes Coordenadas da Memória do Cooperativismo no Brasil. Brasília, OCB/Cooperultura, Vol I., 1991. PINHO, Diva Benevides. p. 55 entre outras.

⁴⁴ Relato de Valdiki Moura, in “A Problemática Cooperativista no Desenvolvimento Econômico”. (Coletânea Fundação Friedrich Naumann – BadGodesberg – Alemanha). São Paulo 1973. p.83.

⁴⁵ Comentários à legislação das Sociedades Cooperativas, tomo I, KRUEGER, Guilherme et alii, 2007. p.508.

⁴⁶ “Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente: Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores” (BRASIL, Lei nº 5.764/1971).

⁴⁷ O Delegado Regional do INDA Paraná informa, neste comunicado, dirigido aos presidentes de cooperativas que “*está desenvolvendo todos os esforços possíveis para apoiara UCEPAR na realização do II Encontro de Dirigentes Cooperativistas Paranaenses, no qual será extinta esta entidade e criada a nova Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, para ser filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras*”. Desta forma fica claro o auxílio estatal na criação da futura entidade representativa do cooperativismo paranaense, ato típico do período pelo qual atravessava o Brasil. p. 4.

extinção da tutela estatal (PERIUS,1989). Esta atuação sistêmica de defesa ainda é verificada no Congresso Nacional, exercida pela Frente Parlamentar do Cooperativismo⁴⁸.

Decorre deste período: (i) sedimentação da unificação das entidades privadas de representação do cooperativismo, por influencia do Estado; (ii) publicação da Lei nº 5.764/71 consolidando o sistema cooperativo; (iii) finalização da tutela estatal ao cooperativismo com o advento da Constituição Federal de 1988.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a pesquisa realizada, podemos observar que o desenvolvimento do “sistema cooperativo” como um grupo organizado em prol de interesses, e dentro de uma ação política organizada, foi fruto de um processo histórico amplo e repleto de interferências das estruturas estatais.

O Estado foi fundamental para realizar a junção dos agentes envolvidos nas atividades cooperativas, assim como, pela própria estruturação das organizações de representação. De início, o Estado tanto organizou e legislou as cooperativas como também incentivou sua criação e agiu na aglutinação dos envolvidos. A demonstração dessa interferência pode ser observada em 1960, com o apoio à criação das entidades de representação, assim como, em 1969, com a união da UNASCO e ABCOOP para criação da OCB. Outro fato que merece menção é a regulamentação do sistema cooperativo em 1971, que possibilitou em 1988 o afastamento da tutela estatal das atividades ligadas ao cooperativismo, cooperativas e representação política. Nota-se a efetividade da ação política do setor cooperativo ao organizar-se através de “frente parlamentar” para na Assembleia Constituinte acabar definitivamente com a tutela estatal no cooperativismo (art. 5º, inciso XVIII da Constituição Federal).

Em resumo, podemos afirmar a suma importância do Estado na formalização de leis regulando e instituindo o cooperativismo, incentivo a formação e união de grupos de cooperados e cooperativas e a criação do sistema cooperativo com poder de representação política.

⁴⁸http://www.camara.gov.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/488.asp

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Sílvia Maria Pereira de. O Cooperativismo Agrícola Paranaense, segundo os arquivos da Junta Comercial do Paraná (1916-1976). In: PARANÁ. Banco de Desenvolvimento do Paraná S/S. 1980. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*. Curitiba, nº 70, janeiro/fevereiro/março. 77p.

BOESCHE, Leonardo. 2005. *Fidelidade Cooperativa – uma abordagem prática*. Curitiba: SESCOOP-PR.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Dispões sobre as Sociedades Cooperativas, e dá outras providências.

BULGARELLI, Waldírio. 1965. *Regime jurídico das sociedades cooperativas*. São Paulo: Pioneira.

CARNEIRO, Palmyos Paixão. 1983. *A Cooperação*. Belo Horizonte: UNIMED-BH.

COSTA, Paulo Roberto Neves. 1998. *Democracia nos anos 1950: burguesia, corporativismo e parlamento*. São Paulo, Hucitec.

COSTA, Paulo Roberto Neves. 2012. A elite empresarial e as instituições democráticas: cultura política, confiança e padrões de ação política. *Opinião Pública*. Campinas, v. 18, n. 2, Novembro.

COSTA, Paulo Roberto Neves. 2012b. A Elite Empresarial – Teoria e Método na Análise da Relação entre o Empresariado e Democracia. Trabalho publicado por ocasião do 36º Encontro Anual da ANPOCS – GT36 – Grupos de dirigentes e estruturas de poder. 37p.

COSTA, Paulo Roberto Neves; ROKS, T. J. ; SANTOS FILHO, G. O. 2012. Recrutamento, valores e padrões de ação política da elite empresarial. *Revista de Sociologia e Política (Online)*, v. 20, p. 111-136.

DONADONE, Júlio César; SILVEIRA, Frederico Zenorini da e RALIO, Vanise Rafaela Zivieri. 2012. Consultoria para pequenas e médias empresas: as formas de atuação e configuração no espaço de consultoria brasileiro. *Gest. Prod.*[online]. Vol.19, n.1.

FERNANDEZ, Jose M. Ciurana. 1968. *Curso de Cooperacion*. Barcelona: Bosch, Casa Editorial.

FILHO LUZ, Fábio. 1962. *O direito cooperativo*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores.

FRANKE, Walmor. 1973. *Direito das sociedades cooperativas*. São Paulo: Saraiva; EdUsp.

IPARDES, 1974. *Cooperativas de Produção Agropecuária do Estado do Paraná. Diagnóstico e Análises*. Curitiba.

JOHANNEN, Uwe. Apresentação. In: UTUMI, Américo; et all. 1973. A problemática cooperativista no desenvolvimento econômico. São Paulo: Artegráfica.

KIEWIET, Ruth; KIEWIET, Willem. 2011. *Imigrantes – Immigranten. História da Imigração holandesa na região dos Campos Gerais, 1911-2011. A Colônia de Gonçalves Júnior - Irati - PR: A imigração holandesa de 1908 - 1909 no Brasil*. Carambeí: Estúdio Texto / APHC Editorial / NMC - Núcleo de Mídia e Conhecimento, 2011. Disponível em: <http://aphc.com.br/wp-content/uploads/2011/12/Livro-Gon%C3%A7alves-Jr.pdf>. Acesso em 12/05/2014

LAIDLAW, A. F. 1980. *As Cooperativas no ano 2000. Relatório da Aliança Cooperativa Internacional – ACI*, apresentado no XXVII Congresso de Moscou, 1980. Coleção Ato Cooperativo – Org. das Coop. de Minas Gerais – OCEMG. Belo Horizonte.

LAVILLE, Jean-Louis. 2001. Economia solidária, a perspectiva europeia. *Sociedade e Estado*, vol.16, n.1-2.

MANCUSO, Wagner Pralon. 2007. *O Lobby da indústria no Congresso Nacional: empresariado e política no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Edusp.

MENDONÇA, Sonia Regina de. 2010. *O patronato rural no Brasil recente (1964-1993)*. Rio de Janeiro: Editora URFJ.

MERIGHI, Cristiane de C.; LIMA, Terezinha Bazé de; ALBUQUERQUE, Fabrício Bazé de e ORMEDO, Rosana. 2013. Estudos do comportamento da liderança na Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Mato Grosso do Sul, unidade Chapadão do Sul, como fator de desenvolvimento local. *Interações (Campo Grande)*. vol.14, n.2.

MOURA, Valdiki; PINHO, Diva Benevides, *ET al.* 1991. *As Grandes Coordenadas da Memória do Cooperativismo Brasileiro*. Brasília, OCB/Coopericultura, Vol. I, p.404-417.

NUNES, Christiane Girard Ferreira. 2001. Cooperativas: uma possível transformação identitária para os trabalhadores do setor informal? *Sociedade e Estado*, vol.16.

OCB. 2004. *Organização das Cooperativas Brasileiras. Cooperativismo brasileiro: uma história*. São Paulo.

OCEPAR. 2013. *Ações de Responsabilidade Social do Cooperativismo Paranaense. Revista Paraná Cooperativo, Edição Especial*. Curitiba, 155p.

OCEPAR. 1971. *Associação de orientação às cooperativas. Relatório: III Encontro de Dirigentes Cooperativistas*. Curitiba.

OFFE, Claus e WIESENTAHL, Helmut. 1984. Duas lógicas da ação coletiva: anotações teóricas sobre classe social e Forma Organizacional. In: C. OFFE. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.

OLSON, M. 2011. *A lógica da ação coletiva*. São Paulo, EDUSP.

PERIUS, Vergílio. 1989. *O cooperativismo na constituinte*. Brasília, OCB. 50p.

PINHO, Diva Benevides (Org.). 1991. *As Grandes Coordenadas da Memória do Cooperativismo no Brasil*. Brasília, OCB/Coopericultura, Vol. I e II.

PINHO, Diva Benevides, *et al.* 1973. *A Problemática cooperativista no desenvolvimento econômico*. Coletânea publicada com a colaboração da Fundação Friedrich Naumann, Bonn – BadGodesberg. Alemanha. Artegráfica: São Paulo.

RODRIGUES, Rossana Lott e GUILHOTO, Joaquim J. M. 2004. Estrutura produtiva, relações intersetoriais e cooperativas agropecuárias no Paraná em 1980 e 1985. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, vol.42, n.2, pp. 243-266.

SÃO PAULO. 1944. Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio. Boletim do Departamento de Assistência ao Cooperativismo. Anais do Iº Congresso Brasileiro de Cooperativismo – 1944. Suplemento Ilustrado, Dez., ano V, nº 51, São Paulo

SIMIONI, Flávio José *et al.* 2009. Lealdade e oportunismo nas cooperativas: desafios e mudanças na gestão. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, vol.47, n.3.

SINGER, Paul. 2001. Economia solidária versus economia capitalista. *Sociedade e estado*, vol.16, n.1-2.

SOUZA, Uemerson Rodrigues de; BRAGA, Marcelo José e FERREIRA, Marco Aurélio Marques. 2011. Fatores associados à eficiência técnica e de escala das cooperativas agropecuárias paranaenses. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, vol.49, n.3.

STADUTO, Jefferson A. R.; ROCHA JR, Weimar F. e BITENCOURT, Mayra B. 2004. Contratos no mercado de trabalho agrícola: o caso das cooperativas de trabalhadores rurais. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, vol.42, n.4.

UNASCO - UNIÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE COOPERATIVAS. 1965. Relatório da diretoria e contas relativas ao exercício social 1964/1965. Rio de Janeiro, 31.05.

Entrevistas:

UTUMI, Américo. 2014. Entrevista concedida aos autores.

THIESSEN, David. 2014. Entrevista concedida aos autores.

VAN DER MEER, Keimpe. 1989

DUDA, Tadeu. 2014. Entrevista concedida aos autores.

THIESEN, Wilson. 2014. Entrevista concedida aos autores.